



PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 199/2025

De 26 de novembro de 2025

Altera a nomenclatura de Subseção e dispositivos da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º A Subseção I da Seção I do Capítulo II do Título III da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte nomenclatura:

*“Subseção I
Dos Adiantamentos”*

Art. 2º Os artigos 63 e 64 da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. O adiantamento de viagem consiste na entrega de numerário ao servidor público ou empregado público para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção e outras despesas inerentes à viagem, que se afastar, a serviço, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou internacional, conforme regulamento e documentos comprobatórios.

Parágrafo único. O valor do adiantamento para fins de viagens internacionais de servidor será concedido por dia de afastamento, em dólar americano e em valor idêntico ao valor concedido aos secretários, estabelecido em lei específica.”

“Art. 64 O servidor que receber adiantamento e não se afastar da sede do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-lo integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeito à punição disciplinar, se comprovada de má fé.

§ 1º Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá o valor do adiantamento recebido em excesso, em igual prazo.

§ 2º O servidor prestará contas imediatamente dos valores recebidos a título de adiantamento, restituindo o saldo não utilizado.

PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO
RUA BRASIL, 1487 - CENTRO
CAMPO MOURÃO - PARANÁ





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

§ 3º Além das penalidades previstas, não havendo a respectiva prestação de contas e existindo saldo, os valores serão descontados do servidor em folha de pagamento, no mês corrente.

§ 4º Concluída a prestação de contas e verificado a existência de saldo devedor, o município efetuará, de imediato, o ressarcimento ao servidor.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 26 de novembro de 2025

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal





**MENSAGEM JUSTIFICATIVA SUBSTITUTIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 199/2025**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 199/2025, que “Altera a nomenclatura de Subseção e dispositivos da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, e dá outras providências.”

Na data de 29 de outubro de 2025, o Poder Executivo encaminhou a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 199/2025, com o objetivo de:

(i) Autorizar a inclusão do adiantamento de viagem a servidores e empregados públicos municipais **em deslocamentos internacionais** na Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997; e

(ii) Autorizar o custeio de despesas de terceiros, por meio do adiantamento de viagem, sempre em caráter excepcional e no interesse público, mediante expressa justificativa e autorização prévia do Secretário da pasta, entendendo-se por terceiro a pessoa que não pertença ao quadro de servidores e que irá representar o município em outra localidade para a realização de serviço, missão, estudo ou competições desportivas e culturais oficiais, em qualquer parte do território nacional ou internacional.

Com vistas do Projeto de Lei nº 199/2025, a Procuradoria-Geral deste Poder Legislativo manifestou-se no sentido de não ser possível contemplar na Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos), autorização para o Poder Executivo custear despesas de terceiro na forma de adiantamento.

Neste contexto, o Executivo Municipal encaminhará outro Projeto de Lei tratando do tema, mantendo nesta proposição apenas a inclusão do adiantamento de viagem para deslocamentos internacionais.





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Destarte, feitos as devidas adequações, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 199/2025 a esse Poder Legislativo para aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, ratificando os demais fundamentos nele constantes.

Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 26 de novembro de 2025



Assinado eletronicamente por:

JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO

26/11/2025 10:59:06

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2025 10:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pat164792509b7c>



PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO
RUA BRASIL, 1487 - CENTRO
CAMPO MOURÃO-PARANÁ



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 59029/2025 Cód. Verificador: 5E6T4S23

Requerente: 3913 - MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO
Endereço: RUA BRASIL Nº 1487 **CEP:**87.302-230
Cidade: Campo Mourão **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** 8423-1603
E-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br
Assunto: CÂMARA
Subassunto: SUBSTITUTIVO
Data de Abertura: 26/11/2025 13:54
Previsão: 26/12/2025

Documentos do Processo

Outros Documentos

Descrição	Entregue	Anexo
		PL199.2025 - Substitutivo Adiantamento de viagem internacional.pdf
		Guia de Movimentação - Mov 4.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

Para Câmara de Vereadores,
Substitutivo PL199.2025



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

Campo Mourão, 26 de novembro de 2025.

1. Registro ciência ao expediente subscrito pelo Prefeito João Douglas Fabrício, que encaminha Mensagem Substitutiva ao Projeto de Lei nº 199/2025. (*Processo Digital nº 59029/2025*)
2. Encaminho à esta Coordenadoria o presente expediente para que seja realizada a substituição ao respectivo Projeto e demais providências necessárias.



Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Presidente - Poder Legislativo
de Campo Mourão-PR
006.017.919-83
26/11/2025 16:02:35
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Jadir Soares

Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2025 16:02:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p16f6b24e69c7>





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Da: C.A.L./Joicy

Para: Vereadores/ Assessores

Assunto: Encaminhamento Substitutivo

Encaminho para conhecimento cópia digital da **SUBSTITUTIVO** ao Projeto de Lei abaixo relacionado:

- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 199/2025** – EXECUTIVO MUNICIPAL – ALTERA A NOMENCLATURA DE SUBSEÇÃO E DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.085, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **REGIME DE URGÊNCIA.**

C.A.L, 27 de novembro de 2025,



Assinado digitalmente por:
JOICY DE OLIVEIRA
Coordenadora - CAL
27/11/2025 13:57:50
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil. Joicy de Oliveira

Coordenadora de Assuntos Legislativos



Conhecimento Substitutivo PL 199-2025

joicy.oliveira@campomourao.pr.leg.br

27 de novembro de 2025 às 13:59

Para: "1-Assessores" <assessores@campomourao.pr.leg.br>, "2-Vereadores" <vereadores@campomourao.pr.leg.br>

Joicy de Oliveira

Coordenadora da Coordenadoria de Assuntos Legislativos - CAL

44 3518-5050 - 44 3518-5075
www.campomourao.pr.leg.br

